



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 - 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2174

PROJETO DE LEI N° 39/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 50% (cincoenta por cento) o valor do metro quadrado dos lotes nºs: 02 com área de 9.509,50 m²; 03 com área de 2.395,25 m²; 04 com área de 2.395,25 m²; 05 com área de 2.395,25 m²; 06 com área de 2.377,88 m², integrantes da quadra A do desmembramento do Distrito Industrial, e dos lotes nºs: 09 com área de 2.395,25 m²; 10 com área de 2.395,25 m²; 11 com área de 4.754,75 m²; 12 com área de 4.754,75 m², integrantes da quadra A.1 do desmembramento do Distrito Industrial, avaliados em processo administrativo objeto do protocolado nº 594/91 e objeto de concorrência pública nº 01/92.

Artigo 2º) - Sobre o preço do metro quadrado, reduzido em 50% (cincoenta por cento), incidirá correção pela TR - (Taxa Referencial) a partir da data da avaliação administrativa, ou seja, 03 de setembro de 1.991.

Artigo 3º) - Para efeito de redução e de incidência de correção previstas nos Artigos anteriores, considerar-se-ão os seguintes valores em metro quadrado, estipulados no referido processo administrativo nº 594/91, objeto da concorrência pública nº 01/92: lotes 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra A, e lotes 09, 10, e 11 da Quadra A.1, valor do metro quadrado Cr\$ 2.992,50; lote 12 da Quadra A.1, valor do metro quadrado Cr\$... 2.835,00.

Artigo 4º) - Ficam revogadas, no que contrariar as disposições desta Lei, normas previstas no Artigo 2º da Lei nº 1.782/87, prevalecendo as demais.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de Março de 1992.

Roberto Correia
Presidente em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 37/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 50% (cincoenta por cento) o valor do metro quadrado dos lotes nos: 02 com área de 9.509,50 m²; 03 com área de 2.395,25 m²; 04 com área de 2.395,25 m²; 05 com área de 2.395,25 m²; 06 com área de 2.377,88 m², integrantes da quadra A do desmembramento do Distrito Industrial, e dos lotes nos: 09 com área de 2.395,25 m²; 10 com área de 2.395,25 m²; 11 com área de 4.754,75 m²; 12 com área de 4.754,75 m², integrantes da quadra A.1 do desmembramento do Distrito Industrial, avaliados em processo administrativo objeto do protocolado nº 594/91 e objeto de concorrência pública nº 01/92.

Artigo 2º) - Sobre o preço do metro quadrado, reduzido em 50% (cincoenta por cento), incidirá correção pela TR - (Taxa Referencial) a partir da data da avaliação administrativa, ou seja, 03 de setembro de 1.991.

Artigo 3º) - Para efeito de redução e de incidência de correção previstas nos Artigos anteriores, considerar-se-ão os seguintes valores em metro quadrado, estipulados no referido processo administrativo nº 594/91, objeto da concorrência pública nº 01/92: lotes 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra A, e lotes 09, 10, e 11 da Quadra A.1, valor do metro quadrado Cr\$ 2.992,50; lote 12 da Quadra A.1, valor do metro quadrado Cr\$... 2.835,00.

Artigo 4º) - Ficam revogadas, no que contrariar as disposições desta Lei, normas previstas no Artigo 2º da Lei nº 1.782/87, prevalecendo as demais.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de março de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores visa autorizar o Poder Executivo a alienar, mediante venda, áreas de terras localizadas no Distrito Industrial do Município, com redução de 50% do valor do metro quadrado, avaliados em processo administrativo objeto do protocolado nº 594/91 e processo de concorrência nº 001/92.

Não obstante a publicação do Edital de Concorrência Pública para venda dos imóveis no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal local "O Movimento", não foram apresentadas propostas de interessados na aquisição de terrenos da área do Distrito Industrial, por três vezes.

Diante dessa situação, a Administração concluiu que o preço arbitrado é elevado. É indubitável que a instalação de indústrias, mormente na presente época, de ocupante recessão, viria criar condições sócio-econômicas benfazejas ao Município. Cabe assim, ao Poder Público adequar a necessidade à possibilidade, partindo para projetos mais liberalizantes, já que em jogo está o interesse público.

Nada mais justo portanto, reduzir o preço do metro quadrado das áreas de que trata o presente Projeto de Lei, para que indústrias interessadas participem de novo processo licitatório.

Este Executivo, agindo assim, tem certeza de que pretendentes irão aparecer. Vamos de mãos dadas, propiciar melhores condições aos participantes.

Pirassununga necessita urgentemente de novas indústrias se instalando no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04/

Dizer mais seria de todo desnecessário.

Esperamos contar com o beneplácito dos nobres senhores vereadores para aprovação da propositura.

Encarecemos para sua apreciação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PI, 24, MAR, 92.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE MATERIAL

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕESEDITA L.CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/92.-

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, faz saber a todos os interessados, que nos termos da lei municipal nº 1.782 de 12 de junho de 1.987 e lei nº 2.236 de 23 de dezembro de 1.991, que acrescentou o § 3º ao Artigo 2º da referida nº 1.782, cujas cópias passam fazer parte integrante deste editorial, foi aberta a presente licitação, destinada a receber propostas para a aquisição de terrenos pertencentes ao patrimônio público municipal e localizados na área do Distrito Industrial de Pirassununga, para os fins exclusivos de construção, implantação e ampliação de unidades industriais, mediante as condições a seguir ordenadas:

01 - PRAZO:

Os pedidos de habilitação e as respectivas propostas serão recebidas até o dia 16 de março do corrente ano, às 14:00 horas, dos dias úteis pela Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal.

02 - ABERTURA:

A abertura dos envelopes e a apreciação das propostas recebidas, serão procedidas às 14:30 horas do mesmo dia, tendo como local a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

03 - OBJETO:

03.01. A presente licitação tem por finalidade alienar os lotes representados pelas quadras "A" e "A.1", delimitadas na planta do Distrito Industrial de Pirassununga, e que possuem as seguintes áreas:

QUADRA "A":

Lote nº 2 - 9.509,50 m², com pavimentação asfáltica, valor mínimo de CR\$71.684.313,77 (setenta e um milhões seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e treze cruzeiros e setenta e sete centavos).

Lote nº 3 - 2.395,25 m², com pavimentação asfáltica, valor mínimo de CR\$18.055.823,39 (dezoito milhões cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros e trinta e nove centavos).

Lote nº 4 - 2.395,25 m², com pavimentação asfáltica, valor mínimo de CR\$18.055.823,39 (dezoito milhões, cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros e trinta e nove centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

SEÇÃO DE MATERIAL

Lote nº 5 - 2.395,25 m², com pavimentação asfáltica, valor mínimo de CR\$18.055.823,39(dezoito milhões, cinqüenta e cinco mil oitocentos e vinte e treis cruzeiros e trinta e nove centavos).

Lote nº 6 - 2.377,88 m², com pavimentação asfáltica, valor mínimo de CR\$17.924.885,23(dezessete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte e treis centavos).

QUADRA "A.1"

Lote nº 9 - 2.395,25 m², com pavimentação asfáltica, valor mínimo de CR\$18.055.823,39(dezoito milhões cinqüenta e cinco mil oitocentos e vinte e treis cruzeiros e trinta e nove centavos).

Lote nº 10 - 2.395,25 m², com pavimentação asfáltica, valor mínimo de CR\$18.055.823,39(dezoito milhões cinqüenta e cinco mil oitocentos e vinte e treis cruzeiros e trinta e nove centavos).

Lote nº 11 - 4.754,75 m², com pavimentação asfáltica, valor mínimo de CR\$35.842.156,89(trinta e cinco milhões oitocentos e quarenta e dois mil cento e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos).

Lote nº 12 - 4.754,75 m², com pavimentação asfáltica, valor mínimo de CR\$33.955.727,57(trinta e três milhões novecentos e cinqüenta e cinco mil setecentos e vinte e sete cruzeiros e cinqüenta e sete centavos).

03.02. O reajuste de preços constante do presente edital sofrerá reajustes de acordo com a Taxa Referencial.

03.03. Serão recebidas propostas para aquisição de cada lote individualizado, ficando cientes, os interessados que a Prefeitura não aceitará propostas para áreas inferiores a cada respectivo lote.

03.04. Os lotes a serem adquiridos na forma desta licitação, somente poderão ser destinados a construção e ampliação de unidades industriais, sendo que não serão consideradas as propostas elaboradas em desconformidade com esta exigência.

04 - FORMA DE APRESENTAÇÃO:

Os documentos de habilitação e a proposta propriamente dita, deverão ser apresentados em envelopes separados, lacrados e indevassáveis.

05 - HABILITAÇÃO:

05.01. O primeiro envelope será subscrito com os dizeres "Concorrência Pública nº 001/92 - Envelope nº 1 - Documentação", devendo conter ainda o nome da firma ou empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

SEÇÃO DE MATERIAL

proponente.

05.02. Os documentos de habilitação a serem apresentados são os seguintes:

- a) inscrição comercial, no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de firma ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) prova de regularidade das obrigações sindicais;
- f) inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- g) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- h) demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- i) certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

05.03. Em se tratando de firma ou empresa constituída mas que ainda não tenha entrado em atividade econômica, ficam dispensados os documentos referidos na alínea "h".

05.04. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, comprovarão as exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

05.05. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

06 - PROPOSTA:

06.01. O segundo envelope será subscrito com os dizeres "Concorrência Pública nº 001/92 - Envelope nº 2 - Proposta", devendo conter ainda, o nome da firma ou empresa proponente.

06.02. A proposta deverá conter o seguinte:

- a) discriminação do lote pelo qual se interessa o proponente, sendo que não será efetuada a alienação de área inferior aos respectivos lotes, objeto do ítem 03, sub-ítem 03.01.
- b) preço oferecido para o lote, o qual não poderá ser inferior ao valor encontrado através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 SEÇÃO DE MATERIAL

- 4 -

avaliação prévia constante do ítem 03, sub-ítem 03.01;

c) informação sobre o ramo industrial a ser explorado pelo proponente;

d) em se tratando de empresas industriais já em atividade, informar:

d.1. o número de empregados, incluindo os administrativos, mantidos pela empresa;

d.2. o faturamento do último exercício financeiro.

e) em se tratando de empresas que ainda não iniciaram atividades econômicas, informar:

e.1. o número de empregados, incluindo os administrativos, que deverão ser admitidos e mantidos;

e.2. estimativa do faturamento para os três primeiros anos de produção, tomando-se por referência os preços atuais.

f) forma e prazo de pagamento.

07 - PROCEDIMENTO:

07.01. Primeiramente serão abertos os envelopes de nº1. Julgada em ordem a documentação, o interessado será declarado habilitado, ficando assegurado o direito de, na segunda fase, ter aberto o respectivo envelope nº2 e ver apreciada a sua proposta. Se faltar qualquer um dos documentos exigidos, ou não estando o mesmo de conformidade com este editorial, o interessado será declarado inabilitado. Neste caso receberá em devolução, ainda lacrado, o seu envelope nº2.

07.02. Examinada a documentação do proponente, na forma do ítem anterior, passar-se-á à segunda fase, a qual consistirá na apreciação da proposta propriamente dita. A Comissão Municipal de Licitações, na conjugação de todos os elementos exigidos pelo ítem 06.02, julgará e classificará as propostas que vierem a ser consideradas mais vantajosas para o Município, dentro do seguinte critério:

a) maiores vantagens econômicas e financeiras que advirão ao Município;

b) preço.

08 - ADJUDICAÇÃO:

08.01. Os lotes serão adjudicados aos proponentes, pela ordem de classificação e de acordo com a discriminação a que se refere a alínea "a" do ítem 06.02.

08.02. Todos os procedimentos licitatórios, incluindo prazos e recursos, serão regidos pelo Decreto-Lei Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1986.

09 - INFORMAÇÕES:

09.01. Na Prefeitura Municipal serão prestadas as demais informações e esclarecimentos considerados necessários pelos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

SEÇÃO DE MATERIAL

09.02. E, para que ninguém alegue ignorância, vai o presente afixado no local de costume, com o seu respectivo aviso publicado no Jornal "O Movimento", "Diário Oficial do Estado" e "Imprensa Oficial do Município".

Pirassununga, 28 de janeiro de 1992.

ORLANDO BANIN

Presidente da Comissão Municipal de
Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

ESTADO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIA: PORTARIA Nº 1.115/91

PROPRIEDADE:

Imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, SP, matriculados no Cartório Imobiliário de Pirassununga, - SP, sob nºs 14.060 e 14.061.

LOTES DE TERRAS, designados sob nºs 02, 03, 04, 05 e 06, que constituem a QUADRA "A" e LOTES DE TERRAS, designados sob nºs 09, 10, 11 e 12, que constituem a quadra "A.1", todos do desmembramento do DISTRITO INDUSTRIAL DE PIRASSUNUNGA, - objetos da planta de desmembramento, que integra o Processo nº 1.183/85, da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Fica fazendo parte integrante deste, a planta planialtimétrica do referido desmembramento.

MELHORAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES:

O referido desmembramento, está provido das redes de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários e rede de energia elétrica, conforme determina a Lei Federal nº 6.766/79, cujo acesso à referida área, é através de via asfáltica, denominada rua Germano Dix; sendo que todos os lotes acima mencionados, já contêm asfalto em todas suas testadas.

FINALIDADE DO DESMEMBRAMENTO:

A Finalidade do referido desmembramento é para "FINS INDUSTRIAIS".

CONSIDERAÇÕES:

a) Considerando que na avaliação de terrenos - industriais a característica mais importante a ser considerada, é a área do terreno, sua topografia e acesso ao mesmo, perdendo significação outras características, em particular a frente, - pois frente muito amplas trazem problemas ao funcionamento da indústria, em particular à sua segurança. Com base nestas considerações, fixa-se o critério de que a avaliação dos terrenos feita exclusivamente com base no valor do metro quadrado médio ($V = qm \cdot S$) = qm (Valor médio unitário por m^2 , saneado); S = área do terreno;

b) Considerando ainda que o m^2 médio saneado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

saneado, não pode ser igual ao de lotes residenciais próximos ao local em questão, pois trata-se de área industrial e implantação de indústrias no Município é de interesse coletivo;

c) Considerando ainda, que sua alienação não tem fins lucrativos e sim interesse social, com a finalidade de incentivar a implantação de indústrias no Município.

MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

Comparativo com dados fornecidos pelas seguintes imobiliárias: IMOBILIÁRIA LIMA S/C LTDA. - creci 11.244 - J; - ADASCO - Administração e Consultoria de imóveis S/C Ltda. - creci 14.761 e PISTORI IMÓVEIS - creci 28.726.

VALOR PESQUISADO PARA O ITEM ANTERIOR:

Tomando por base os valores do metro quadrado - de área de terra, para o local, fornecidos pelas imobiliárias - acima mencionadas, constante dos documentos em anexo, tem-se:
IMOBILIÁRIA LIMA CR\$2.900,00 por m²;
ADASCO CR\$3.100,00 por m²;
PISTORI IMÓVEIS CR\$3.000,00 por m².

TOTAL DA MÉDIA DOS VALORES:

CR\$9.000,00 por m² + 03 = CR\$3.000,00.

V = CR\$3.000,00 por m².

FATOR TOPOGRAFIA:

Caído para os fundos, até 5% = 0.95

Em aclive suave: F = 0.95

Em aclive acentuado: F = 0.90

CÁLCULO DO FATOR TOPOGRAFIA:

A) Caído para os fundos, até 5% = 0.95 x CR\$3.000,00

V = CR\$2.850,00 por m²;

B) Em aclive suave = 0.95 x CR\$3.000,00

V = CR\$2.850,00 por m²;

C) Em aclive acentuado = 0.90 x CR\$3.000,00

V = CR\$2.700,00 por m².

ACESSIBILIDADE (Condução direta):

Fator = 1,05

CÁLCULO DO FATOR ACESSIBILIDADE:

a) CAÍDO P/ OS FUNDOS = CR\$2.850,00 x 1,05 (Fa)

VT = CR\$2.992,50 por m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

VT = CR\$2.992,50 por m²

b) Em aclive suave = CR\$2.850,00 (m²) x 1,05 (Fa)

VT = CR\$2.992,50 por m²;

c) Em aclive acentuado = CR\$2.700,00 (ma) x 1,05 (Fa)

VT = CR\$2.835,00 por m².

CÁLCULO DO VALOR DOS LOTES DO DESMEMBRAMENTO:

QUADRA "A"

X LOTE N° 02, c/ a área de 9.509,50m², em aclive suave: 108148890-2:52.54

V = CR\$2.992,50 (m²) x 9.509,50m²

VT = CR\$28.457.178,75 ÷ 1.857714R - 87/91) = 15.318.300 X 6.8644 (TR MAR

O valor total deste lote é de "VINTE E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA E OITO CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS:)

X LOTE N° 03, c/ a área de 2.395,25m², "em aclive suave":

V = CR\$2.992,50 x 2.395,25m²

VT = CR\$7.167.785,62

O valor total deste lote é de: "SETE MILHÕES, CENTO E SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS";

X LOTE N° 04, c/ a área de 2.395,25m², em "aclive suave":

V = CR\$2.992,50 x 2.395,25m²

VT = CR\$7.167.785,62

O valor total deste lote é de: "SETE MILHÕES CENTO E SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS";

X LOTE N° 05, c/ a área de 2.395,25m², em "aclive suave":

V = CR\$2.992,50 x 2.395,25m²

VT = CR\$7.167.785,62

O valor total deste lote é de: "SETE MILHÕES CENTO E SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS";

X LOTE N° 06, c/ a área de 2.377,88m², em "aclive suave":

V = CR\$2.992,50 x 2.377,88m²

VT = CR\$7.115.805,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

VT = CR\$7.115.805,90

O Valor total deste lote é de: "SETE MILHÕES CENTO E QUINZE MIL, OITOCENTOS E CINCO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS";

QUADRA "A.1"

X LOTE N° 09, c/ a área de 2.395,25m², em "aclive suave":

V = CR\$2.992,50 x 2.395,25m²

VT = CR\$7.167.785,62

O Valor total deste lote, é de: "SETE MILHÕES CENTO E SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS";

X LOTE N° 10, c/ a área de 2.395,25m², em "aclive suave":

V = CR\$2.992,50 x 2.395,25m²

VT = CR\$7.167.785,62

O Valor total deste lote, é de: "SETE MILHÕES, - CENTO E SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS";

X LOTE N° 11, c/ a área de 4.754,75m², "caído para os fundos":

V = CR\$2.992,50 x 4.754,75m²

VT = CR\$14.228.589,38

O valor total deste lote, é de: "QUATORZE MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS E TRINTA E OITO CENTAVOS".

X LOTE N° 12, c/ a área de 4.754,75m², em "aclive acentuado":

V = CR\$2.835,00 x 4.754,75m²

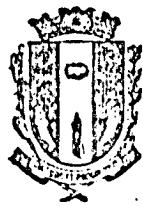
VT = CR\$13.479.716,25

O valor total deste lote, é de: "TREZE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS E VINTE E CINCO CENTAVOS";

NOTA:

01 - Para esta avaliação, foram utilizados os dados do "INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA";

02 - Para a "CORREÇÃO MENSAL" dos valores dos -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

valores dos terrenos retro especificados, poderá ser adotada a
"TAXA REFERENCIAL".

Pirassununga, 03 de setembro de 1.991.

ANTÔNIO CARLOS MARUCCI

ENQ° AGRIMENSOR

JOSE IVALDE DUARÉ

ENQ° CIVIL

JOSE LUTZ PEREIRA DE GODOY JR.
ARQUITETO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

15/8

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 39/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a alienar, mediante venda de terras localizadas no Distrito Industrial do Município com redução de 50% do valor do metro quadrado, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

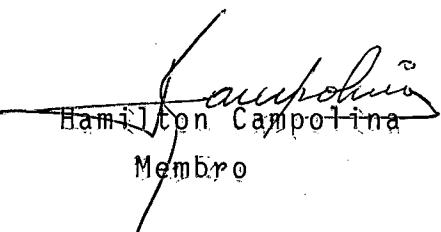
Sala das Comissões, 24 MARÇO/1992.


Rubens Santos Costa

Presidente


Geraldo Sebastião Payão

Relator


Hamilton Campolina

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 39/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a alienar, mediante venda de terras localizadas no Distrito Industrial do Município com redução de 50% do valor do metro quadrado, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24/MARÇO/1992.

Vandir Rosa

Presidente

Antenor Jacinto de Souza

Relator

Luiz de Castro Santos

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 1.782/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo desmembrar em lotes, a área "A" situada neste Município, no imóvel denominado "Posto de Monta", no Distrito Industrial de Pirassununga, composta de 60.000 metros quadrados, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, objeto da matrícula R.2/509, do Cartório Imobiliário local.

Artigo 2º - Fica, também, autorizado o Poder Executivo a alienar, mediante processo licitatório, sob a forma de venda à vista ou à prazo, em quatro parcelas, mensais, iguais e sucessivas, reajustadas mensalmente pela variação da OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), por preço não inferior ao da avaliação, os lotes advindos do desmembramento autorizado no artigo anterior.

§ 1º - Na hipótese da venda ser feita parcialmente, a escritura definitiva somente será outorgada, após a quitação do débito, firmando as partes, neste caso, contrato particular de venda e compra, no qual, também, deverá obrigatoriamente constar a íntegra desta lei.

§ 2º - Fica terminantemente proibida a participação na licitação da venda dos lotes de que trata esta lei, as firmas ou empresas que já adquiriram anteriormente áreas de terras da municipalidade.

Artigo 3º - Os lotes assim denominados na forma desta lei, terão como destinação específica a instalação, edificação e funcionamento de indústrias.

Artigo 4º - Se a empresa adquirente não der a destinação específica ao lote alienado como determina o artigo anterior e deixar de cumprir as obrigações constantes da presente lei, a transação de compra e venda, ficará automaticamente revogada, com reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único. - No caso de reversão do imóvel, a adquirente deverá desocupá-lo no prazo de 06 (seis) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente, sem direito a qualquer retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas ao lote, perdendo, ainda, a favor dos cofres públicos, o valor pago pela aquisição anulada.

Artigo 5º) - Até o início das obras de construção de sua indústria, a empresa adquirente ficará sujeita à incidência dos tributos municipais.

Artigo 6º) - Os adquirentes deverão dar início à construção de suas indústrias no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da lavratura da competente escritura pública de compra e venda, e concluí-las e darem início às atividades industriais, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início das obras.

Artigo 7º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos municipais, incidentes sobre os imóveis alienados e atividades das adquirentes, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da expedição do alvará de funcionamento, obedecido o disposto no artigo anterior.

Artigo 8º) - A presente lei deverá constar obrigatoriamente, em sua íntegra, da escritura de compra e venda a ser lavrada.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de junho de 1.987.

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz / -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.236/91 -

"Acrecenta-se o § 3º ao Artigo 2º da Lei nº 1.782/87"...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1.782, de 12 de junho de 1.987, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Artigo 2º -
.....

§ 3º - Exclui-se da proibição prevista no parágrafo anterior, as firmas ou empresas estabelecidas no município interessadas em ampliar suas instalações, desde que em pleno funcionamento, não se beneficiando da isenção tributária disposta no Artigo 7º desta Lei, para efeito de recontagem de prazo".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de dezembro de 1.991.

Erlés
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CELIA ZERO -
Assistente de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.270/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 50% (cincoenta por cento) o valor do metro quadrado dos lotes nºs: 02 com área de 9.509,50 m²; 03 com área de 2.395,25 m²; 04 com área de 2.395,25 m²; 05 com área de 2.395,25 m²; 06 com área de 2.377,88 m², integrantes da quadra A do desmembramento do Distrito Industrial, e dos lotes nºs: 09 com área de 2.395,25 m²; 10 com área de 2.395,25 m²; 11 com área de 4.754,75 m²; 12 com área de 4.754,75 m², integrantes da quadra A.1 do desmembramento do Distrito Industrial, avaliados em processo administrativo objeto do protocolado nº 594/91 e objeto de concorrência pública nº 01/92.

Artigo 2º) - Sobre o preço do metro quadrado, reduzido em 50% (cincoenta por cento), incidirá correção pela TR - (Taxa Referencial) a partir da data da avaliação administrativa, ou seja, 03 de setembro de 1.991.

Artigo 3º) - Para efeito de redução e de incidência de correção previstas nos Artigos anteriores, considerar-se-ão os seguintes valores em metro quadrado, estipulados no referido processo administrativo nº 594/91, objeto da concorrência pública nº 01/92: lotes 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra A, e lotes 09, 10, e 11 da Quadra A.1, valor do metro quadrado Cr\$ 2.992,50; lote 12 da Quadra A.1, valor do metro quadrado Cr\$... 2.835,00.

Artigo 4º) - Ficam revogadas, no que contrariar as disposições desta Lei, normas previstas no Artigo 2º da Lei nº 1.782/87, prevalecendo as demais.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de março de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -

Assistente de Administração